LEI Nº 1.991 / 1995

Dispõe sobre reajuste de níveis de vencimento de que trata o Anexo I, da Lei nº 1.891/1993.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Os níveis de vencimento dos cargos em Comissão - anexo I, a que se refere o artigo 5°, da Lei nº 1.891/93, são reajustados a partir de 01 de março de 1995, passando a conter os seguintes valores:

ANEXO I

NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CC - DAS - 1 - 01	Diretor-Presidente	S - 01	R$ 657,22
CC - DAS - 2 - 01	Diretor de Arte e Cultura	S - 02	R$ 451,62
CC - DAS - 3 - 02	Chefe de Divisão	S - 03	R$ 252,92
CC - DAS - 3 - 01	Secretário Executivo	S - 04	R$ 215,03

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 03 de maio de 1995.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal